



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS GOIÂNIA

RESOLUÇÃO 5/2023 - CP-GOIANIA/IFG, de 14 de NOVEMBRO de 2023

Institui as Câmaras Consultivas do Conselho de Câmpus do Câmpus Goiânia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS GOIÂNIA (CONCÂMPUS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o inciso VI do art. 6º da RESOLUÇÃO 18/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 7 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar este regimento que tem por objetivo normatizar o funcionamento das câmaras consultivas integradas ao Concampus.

REGIMENTO DAS CÂMARAS CONSULTIVAS DO CONSELHO DE CÂMPUS

CÂMPUS GOIÂNIA

CAPÍTULO I DAS CÂMARAS

Art. 2º As câmaras consultivas são constituídas para assessorar tecnicamente o Concampus no encaminhamento de temas que acarretem dimensões estruturantes e contínuas relacionadas ao ensino, à pesquisa, à pós-graduação, à extensão e à gestão, no âmbito do Câmpus Goiânia.

Art. 3º As câmaras consultivas serão constituídas por áreas temáticas e organizadas em:

- I. Câmara de Ensino;
- II. Câmara de Pesquisa e Pós Graduação;
- III. Câmara de Extensão;
- IV. Câmara de Gestão.

Art. 4º Os membros das câmaras consultivas serão designados por meio de documento oficial emitido pela Diretoria-Geral do Câmpus.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS

Art. 5º As câmaras serão compostas pelo(a) presidente e pelos membros.

Art. 6º Cada câmara, em primeira reunião, elegerá seu presidente.

Art. 7º A composição da câmara obedecerá ao mínimo de cinco membros titulares.

§1º No caso de não atendimento da composição mínima, caberá à presidência do Concampus propor uma metodologia para apreciação e para aprovação do pleno com o objetivo de suprir as vagas ociosas.

§2º A câmara deverá ser composta, preferencialmente, de maneira que contemple os três segmentos institucionais (discentes, servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação).

Art. 8º Terão direito a voto todos os membros titulares, sendo o voto do presidente válido somente em caso de empate.

Art. 9º Os membros suplentes podem participar de todas as reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto e, na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto, bem como podem participar das Câmaras com direito a voz.

§1º Os membros titulares e suplentes podem integrar mais de uma câmara.

§2º O membro suplente deve, obrigatoriamente, acompanhar o respectivo membro titular nas câmaras em que atua.

Art. 10 As reuniões serão públicas e permitirão a participação dos membros do Concampus que não pertençam à câmara, com direito a voz.

§1º Em casos específicos em que os temas exigirem sigilo, de acordo com a legislação vigente, as reuniões serão exclusivas para os membros da câmara devidamente formalizados por meio de documento oficial emitido pela Diretoria-Geral do Câmpus.

Art. 11 Cada câmara poderá contar com participantes ad-hoc, pessoas pertencentes ou não ao quadro de servidores e alunos do IFG, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos necessários para a questão a ser tratada, sendo definidas pelo plenário do Conselho.

Art. 12 As câmaras serão obrigatoriamente recompostas na primeira reunião do Concampus após a eleição dos novos membros.

Art. 13 Perderá o vínculo com a câmara o conselheiro que:

- I. faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou se a justificativa não for plausível no entendimento dos membros da câmara;
- II. faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões no período de um ano, ou se a justificativa não for plausível no entendimento dos membros da câmara;
- III. o servidor que for removido, redistribuído, cedido, aposentado, afastado para capacitação ou por interesse particular;
- IV. sendo discente, perder o vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS E DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS

Art. 14 Compete aos membros das câmaras:

- I. Atender às convocações formalizadas pelo presidente da câmara;
- II. Contribuir com o desenvolvimento de estudos e com emissões de pareceres concernentes aos temas, às questões e às atribuições da câmara;
- III. Atuar como relator em temas e em questões, conforme designação do presidente da câmara;
- IV. Assessorar e prestar informações à comunidade e aos demais membros do Concampus sobre a atuação da câmara e o andamento de estudos e pareceres;
- V. Assessorar as reuniões da câmara na condição de secretário, quando convocado, para a produção das atas e para registros das atividades.

Art. 15 Compete aos presidentes das câmaras:

- I. convocar as reuniões;
- II. compartilhar e distribuir entre os membros os processos e outras matérias que ensejarem apreciação e estudo;
- III. designar o respectivo relator para cada tema e ou cada questão tratada pela câmara, que será responsável por apresentar o parecer ao Concampus.
- IV. manter atualizada junto à secretaria do Concampus a relação dos membros da câmara;
- V. Acompanhar as participações e as faltas dos membros e, quando for o caso, reportar à secretaria do Concampus as situações de perda de vínculo com a câmara.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS

Art. 16 Compete à Câmara de Ensino propor ações, programas, projetos, e/ou desenvolver estudos e emitir pareceres quanto:

- I. ao planejamento estratégico de desenvolvimento e consolidação do câmpus, nos aspectos relacionados aos projetos estruturantes no âmbito do ensino;
- II. às prioridades para o desenvolvimento do ensino do câmpus, agindo em sintonia com o planejamento e com as políticas institucionais, observando as deliberações e/ou recomendações dos órgãos superiores.
- III. aos mecanismos de avaliação do câmpus e das políticas institucionais, com vista ao seu desenvolvimento pedagógico e acadêmico, objetivando melhorias nas condições de desempenho das atividades, bem como no atendimento da comunidade acadêmica, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. ao Projeto Político-Pedagógico do Câmpus (PPPC) em consonância com o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim como com a organização didática, com os regulamentos internos e com as normas disciplinares, nos temas e nas áreas concernentes à câmara;
- V. aos mecanismos e às ações para fomentar e implementar programas e projetos de ensino;
- VI. à criação, à reestruturação ou à extinção de Projetos Político-Pedagógicos (PPCs) de cursos técnicos, de cursos de graduação e de programas de extensão em acordo com os dispositivos legais e com regulamentos institucionais;
- VII. à implementação do Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV), no âmbito do Câmpus Goiânia;
- VIII. ao desenvolvimento e/ou à reformulação de regulamentos e de regimentos institucionais no âmbito dos temas concernentes à câmara;
- IX. às propostas e às questões relacionadas à definição do Calendário Acadêmico, no âmbito do Câmpus Goiânia;
- X. às ações voltadas para a implementação das políticas sociais afirmativas consolidadas como políticas públicas
- XI. a outros temas concernentes à sua natureza de atuação.

Art. 17 Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação propor ações, programas, projetos e/ou desenvolver estudos e emitir pareceres quanto:

- I. ao planejamento estratégico de desenvolvimento e de consolidação do câmpus, nos aspectos relacionados aos projetos estruturantes no âmbito da pesquisa e da pós-graduação;
- II. às prioridades para o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação, agindo em sintonia com o planejamento e com as políticas institucionais, observando as deliberações e/ou recomendações dos órgãos superiores;
- III. aos mecanismos de avaliação do câmpus e das políticas institucionais, com vista ao seu desenvolvimento pedagógico e acadêmico, objetivando melhorias nas condições de desempenho das atividades, bem como no atendimento da comunidade acadêmica, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. ao Projeto Político-Pedagógico do Câmpus (PPPC) em consonância com o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim como com a organização didática, com os regulamentos internos e com as normas disciplinares, nos temas e nas áreas concernentes à câmara;
- V. aos mecanismos e às ações para fomentar e implementar projetos de pesquisa e cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;
- VI. à criação, à reestruturação ou à extinção de programas de pós-graduação, em acordo com os dispositivos legais e com os regulamentos institucionais;
- VII. ao desenvolvimento e à implementação do Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV), no âmbito do Câmpus Goiânia;
- VIII. ao desenvolvimento e/ou à reformulação de regulamentos e regimentos institucionais no âmbito do Câmpus dos temas

concernentes à câmara;

IX. à implementação das políticas sociais afirmativas consolidadas como políticas públicas;

X. a outros temas concernentes à sua natureza de atuação.

Art. 18 Compete à Câmara de Extensão propor ações, programas, projetos e/ou desenvolver estudos e emitir pareceres quanto:

I. ao planejamento estratégico de desenvolvimento e consolidação do câmpus, nos aspectos relacionados aos projetos estruturantes no âmbito da extensão;

II. às prioridades para o desenvolvimento da extensão, agindo em sintonia com o planejamento e com as políticas institucionais, observando as deliberações e/ou recomendações dos órgãos superiores;

III. aos mecanismos de avaliação do câmpus e das políticas institucionais, com vista ao seu desenvolvimento pedagógico, acadêmico e no campo da extensão, objetivando melhorias nas condições de desempenho das atividades, bem como no atendimento da comunidade interna e comunidade externa, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

IV. ao Projeto Político-Pedagógico do Câmpus (PPPC) em consonância com o Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim como com a organização didática, com os regulamentos internos e com as normas disciplinares, nos temas e áreas concernentes à câmara;

V. aos mecanismos, aos procedimentos e aos instrumentos para fomentar e implementar as ações de extensão, em diálogo e em observância ao Plano Local de Extensão (PLE) e às orientações do Comitê Local de Extensão (CLE);

VI. ao fortalecimento do vínculo com outros setores da sociedade, na perspectiva de promover a interação dialógica e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VII. ao desenvolvimento e/ou à reformulação de regulamentos e de regimentos institucionais no âmbito dos temas concernentes à câmara;

VIII. às ações voltadas para a implementação das políticas sociais afirmativas consolidadas como políticas públicas;

IX. a outros temas concernentes à sua natureza de atuação.

Art. 19 Compete à Câmara de Gestão propor ações, programas, projetos e/ou desenvolver estudos e emitir pareceres quanto:

I. aos mecanismos de avaliação do câmpus e das políticas institucionais, com vista ao seu desenvolvimento estrutural, técnico e administrativo, objetivando melhorias nas condições de desempenho das atividades, bem como no atendimento da comunidade acadêmica, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

II. às contas do exercício financeiro e ao relatório de gestão anual, no que tange à propriedade e à regularidade dos registros;

III. ao planejamento estratégico de desenvolvimento e de consolidação do câmpus, nele incluindo o plano diretor de construção das suas edificações e das demais estruturas físicas;

IV. ao planejamento anual e plurianual, a partir de minuta proposta e apresentada pela Diretoria-Geral, contendo os objetivos a serem alcançados e as metas anuais para cada indicador de gestão;

V. às propostas orçamentárias anuais para o Câmpus;

VI. ao Plano Anual de Capacitação dos Servidores, com atenção à política de desenvolvimento das suas respectivas carreiras, envolvendo capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, observadas as orientações da Comissão Interna de Supervisão (CIS), da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP);

VII. aos aspectos relacionados à gestão de pessoas e a demandas de contratação de pessoal, aos critérios básicos para a alocação de vagas de servidores e à realização de concursos públicos e de seleção de servidores temporários, no âmbito de sua competência, em acordo com a legislação vigente e considerando o diálogo com a gestão do Câmpus;

VIII. ao desenvolvimento institucional, ao aperfeiçoamento das atividades e dos processos administrativos, à Comunicação Social e à Tecnologia da informação;

IX. ao desenvolvimento e/ou à reformulação de regulamentos e de regimentos institucionais no âmbito dos temas concernentes à câmara;

X. ao desenvolvimento do Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus Goiânia;

XI. a outros temas concernentes à sua natureza de atuação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Caso não exista consenso entre os membros da câmara em qualquer posicionamento e/ou parecer, será facultada aos membros a formalização de declaração destinada ao pleno do Concampus.

Art. 21 Caberá à secretaria do Concampus acompanhar as câmaras no que tange à distribuição das demandas e dos processos e aos prazos para a emissão dos pareceres.

Art. 22 Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Concampus e a sua publicação.

Art. 23 Após a publicação deste regulamento, caberá à secretaria do Concampus instar todos os membros titulares e suplentes para a composição das câmaras.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do Concampus.

(assinado eletronicamente)

ADRIANA DOS REIS FERREIRA

Presidente do Conselho de Câmpus do Câmpus Goiânia

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Adriana dos Reis Ferreira**, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-GOIANIA, em 14/11/2023 15:34:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 475783

Código de Autenticação: ec29d018f0



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua 75, nº 46, Centro, GOIÂNIA / GO, CEP 74055-110
(62) 3227-2767 (ramal: 2767)